

**PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021**  
**(Dos senhores Bohn Gass e Afonso Florence)**

Altera Lei nº 13.149 de 2015 que alterou as Leis nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713 de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003.

Apresentação: 12/08/2021 11:07 - PLEN  
EMP 114 => PL 2337/2021  
**EMP n.114**

**EMENDA**

**Art. 1º** Suprimam-se os incisos VI, VII, alínea “a”, e VIII, alínea “a”, constantes do artigo 64 do Substitutivo apresentado o PL 2.337/2021.

**Art. 2º** Acrescente-se o seguinte inciso IX ao artigo 64 do Substitutivo apresentado o PL 2.337/2021, renumerando-se os demais:

“IX - inciso II do caput do art. 1º da lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004.”

**Justificação**

Os três dispositivos supracitados que se pretende suprimir constam das revogações previstas no substitutivo do relator, Dep. Celso Sabino, ao PL 2.337/2021, tratam da legislação de Pis, Cofins, Pis-Importação e Cofins-Importação.

Estes dispositivos visam revogar a possibilidade do Poder Executivo adotar alíquota zero de Pis, Cofins, Pis-Importação e Cofins- Importação para produtos químicos e farmacêuticos para uso médico e laboratorial, o que pode acarretar aumento de custo de remédios, tratamentos médicos e exames laboratoriais, o que nos parece absolutamente inconcebível em qualquer momento e pior ainda neste em que o país atravessa uma séria crise sanitária.

Observamos que estes dispositivos introduzidos pelo relator tem como objetivo a compensação orçamentária e financeira para acomodar as desonerações na tributação da renda, especialmente de empresas que seu texto agregou.

Para não gerar um desequilíbrio oferecemos como fonte compensatória, nos mesmos tributos (Pis e Cofins) a revogação da alíquota zero para agrotóxicos, que, em grande medida tem o efeito diretamente oposto dos medicamentos pois trata-se de um insumo agrícola diretamente relacionado a doenças como câncer, responsável pela contaminação de solo, água e até mesmo leite materno

A eventual desoneração de um setor ou insumo deve estar diretamente vinculado à um benefício para o conjunto da sociedade, por isto entendemos como fundamental a manutenção deste benefício para medicamentos e vemos que no caso dos agrotóxicos esta manutenção é predominantemente maléfica.



Por ter convicção da importância de tal alteração ao Substitutivo do PL 2.337/2021, contamos com o apoio do nobre relator e dos demais pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 12 de agosto de 2021.

**Deputado Bohn Gass – PT/RS**

**Deputado Afonso Florence – PT/BA**

Apresentação: 12/08/2021 11:07 - PLEN  
EMP 114 => PL 2337/2021

**EMP n.114**



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218101495500>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass )

Altera o Substitutivo ao PL  
2.337/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD218101495500, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT      \*-(p\_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 12/08/2021 11:07 - PLEN  
EMP 114 => PL 2337/2021

EMP n.114



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218101495500>